



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N °. 1.669/PMMA/2017.

“ALTERA A LEI QUE INSTITUIU O REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 68 DA LEI 4.320 DE 1964, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o inciso II, do artigo 2º da Lei nº 1.557/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....;

I –

II – Compra de combustível, peças, acessórios essenciais ou lubrificantes e efetivação de eventuais serviços de reparos para ambulâncias oficiais da Unidade Mista de Saúde e veículos que transportam pacientes, bem como veículos leves e pesados da Secretaria Municipal de Educação.

III-.....;”

Art. 2º. Altera os incisos II do artigo 4º da Lei nº 1.557/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I – ao Prefeito;

II - aos Secretários Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Educação, e aos seus substitutos legais, quando no exercício do Cargo;

III -.....;

IV -

[...]”

Art. 3º. Altera o caput do artigo 10 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Suprimento de Fundos não ultrapassará valor correspondente a R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais.”

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 28 de junho de 2.017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209